



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

04/10/22

PROJETO DE LEI N.

78/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

04/10/22

DIRETOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear exames, consultas médicas com especialistas e procedimentos, e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames e procedimentos médicos, para pessoas de baixa renda.

a)Dentre os exames e procedimentos que o município poderá custear estão os seguintes:

- 1.Ressonâncias;
- 2.Ecocardiografia Transtorácica;
- 3.Biópsia;
- 4.Ultrassom (partes moles e articulações);
- 5.Holter 24 horas;
- 6.Dopper Venoso;
- 7.Eletro Encefalograma (em sono e vigília);
- 8.Teste Ergométrico;
- 9.Eletro Neuromiografia;
- 10.Espirometria;
- 11.Cintilografia miocárdica (de repouso e esforço);
- 12.Cintilografia Óssea;
- 13.Ecocardiograma fetal;
- 14.Urutomografia e
- 15.Tomografia.

**APROVADO**  
 **REPROVADO**  
 **RETIRADO**  
 **ARQUIVADO**

13/10/22

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**UNANIMIDADE**  
 **FAVORÁVEIS**  
 **CONTRÁRIOS**  
 **ABSTENÇÕES**

b)As consultas médicas que o município poderá custear são de todas as especialidades.

**Art. 2º**- Para ter acesso aos exames, consultas e procedimentos citados anteriormente, o beneficiário deverá:

- a) apresentar receituário médico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando a realização do exame, consulta, procedimento, com no máximo 30 (trinta) da datade emissão;
- b) comprovar residência no Município de Piratini;

**Parágrafo único.** Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

**Art. 3º**- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a buscar orçamentos escolher a contratação desta empresa/profissional para execução do exame, consulta, procedimento, pelo **menor valor**.

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Art. 4º** - Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e poderão ser acompanhados sempre que solicitado pelo Poder Executivo ou pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o andamento e situação de cada beneficiário.

**Art. 5º** - Os auxílios previstos nesta lei serão concedidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não ficando o mesmo obrigado a custear qualquer item aqui descrito caso não tenha recursos disponíveis.

**Art. 6º** - Para critério de análise dos casos que serão atendidos com maior urgência, a priorização das pessoas que já estão aguardando nas filas dos sistemas públicos de saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MGA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear exames, consultas médicas com especialistas e procedimentos, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear exames, consultas médicas com especialistas, procedimentos, as pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade auxiliar as pessoas de baixa renda, residentes em Piratini (cidade e interior), que buscam atendimento, porém não o tem de forma satisfatória visto que em algumas modalidades as filas de espera são enormes e o tempo para ser atendido costumeiramente está aquém do que pode ser considerado digno para a saúde humana. Esta proposição visa a alcançar pessoas de baixa renda, proporcionando um mínimo de dignidade a este público, diminuindo o tempo de espera e as filas para realização de exames, consultas, procedimentos.

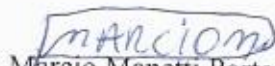
O alcance desta iniciativa é de caráter social e de saúde pública, uma vez que estaremos dando dignidade a nossa população, sem contar que, facilitando o tratamento preventivo poder-se-á reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios, onde os problemas geralmente se agravam e o tratamento exige maior complexidade e maiores gastos por parte do poder público.

Ademais, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o ente público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, devendo, ainda, apresentar e disponibilizar a assistência à saúde a população vulnerável.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 22 de setembro de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal





## PARECER JURÍDICO.

MEMORANDO 2.056/2022

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear exames, consultas médicas com especialistas e procedimentos, e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a custear exames, consultas médicas com especialistas e procedimentos, e dá outras providências.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.



É o parecer emitido.

Piratini, 29 de Setembro de 2022.

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225*



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB99-7059-95B3-8578

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 29/09/2022 13:13:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/CB99-7059-95B3-8578>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

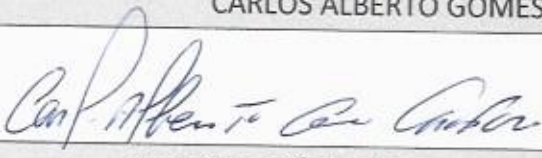


e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 78/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR EXAMES, CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS E PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 13 / 10 / 2022.

